

MINUTA DA LEI MUNICIPAL PARA COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

Projeto de Lei nº XXXX

Institui no Município, o PROJETO SOCIOAMBIENTAL DE COLETA SELETIVA DE PRODUTOS RECICLÁVEIS, sua destinação e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de xxxxxxxxxxxx, o **PROJETO SOCIOAMBIENTAL DE COLETA SELETIVA DE PRODUTOS RECICLÁVEIS** a ser desenvolvido com a participação da sociedade civil e associações de catadores com a finalidade de promover a defesa do meio ambiente, a mudança de comportamento social e a geração de emprego e renda.

§ 1º - Compreendem-se por produtos recicláveis as embalagens vazias de papel, vidro, metal, plástico e similares, isentos de líquidos e de restos de materiais orgânicos.

§ 2º - Para o acondicionamento dos produtos recicláveis, a municipalidade poderá, mediante parceria com a iniciativa privada, oferecer aos participantes do projeto, sem qualquer custo, embalagens plásticas padronizadas.

Art. 2º - O Poder Público Municipal através de seu órgão competente poderá celebra convênios ou parcerias entre associações de catadores e assemelhados, legalmente constituídas e sediadas no Município, disponibilizando-lhes a infra-estrutura necessária para cumprimento da presente lei.

§ 1º - A infra-estrutura a que se refere o caput deste artigo, compreende a disponibilidade de um galpão de triagem e reciclagem, do próprio Município ou alugado, bem como a aquisição de prensas, balanças e equipamentos de proteção individual e outros que se fizerem necessários.

§ 2º - A coleta poderá ser efetuada diretamente pela entidade conveniada ou parceira, através de AGENTE AMBIENTAL RECICLADOR, nela associado.

§ 3º - Os produtos recicláveis originados pela coleta seletiva efetuada pela Prefeitura, por meios próprios ou terceirizados, poderão ser destinados às entidades referidas no caput deste artigo.

Art. 3º - Os produtos recicláveis serão destinados ao Galpão de Triagem e Reciclagem do Município, onde serão submetidos a uma segunda separação e classificação e posteriormente comercializados pela entidade conveniada ou parceira.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município, data

Assinatura do Prefeito Municipal